

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 ESTADO DO PARANÁ

Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233

# FEI Nº OO2/91

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescentee Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal, e Conselho(s) Tutelar(es) dos Direitos da Criança e do Adolescente.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIGADO FILHO, ES TADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, HÉLIO JOÃO ARSEGO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Salgado Filho, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, - assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementados através de:

- I políticas sociais básicas;
- II políticas e programas de assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessa tam;
- III Serviços espeçiais de prevenção e atendimento mé dico e psicosocial à vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e apressão;
  - IV serviço de identificação e localização de pais,responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
    - V proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento dos direitos da - Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

The



Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233 ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestadaa Assistência Social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criamção de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

#### POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Crian ça e do Adolescente.-
- II Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. -

#### CAPÍTUTO IT

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREÍTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador, e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Departamento de Ação Social da Secretária de Saúde Municipal da estrutura organizacional do Governo Municipal.

### SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da - Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a apica - ção de recursos;

Jus



Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233 ESTADO DO PARANÁ

- II Zelar pela execução dessa Política, atendidasas peculiaridades das crianças e dos adolescen tes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
  - IV estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescencia no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.
  - V registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
    - a) orientação e apoio sócio-familiar;
    - b)- apoio sócio educativo em meio aberto;
    - c)- colocação sócio-familiar;
    - d)- abrigo
    - e) liberdade assistida;
    - f) semiliberdade:
    - g)- internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).
- VI Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.-
- VII regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutehares do Município.
- VIII dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vagos o posto por perca de mandato nas hipóteses previstas nesta lei.
  - IX propor projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

### SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSEIHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente é formado por 18 (dezoito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Municí pio, sendo composto paritariamente de:



Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233 ESTADO DO PARANÁ

- I 05 (cinco) membros integrantes da Administração do Poder Executivo Municipal atuantes no Município, indicados pelos órgãos; 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal, 01 (ûm) representante do ITCF e Ol (um) da EMATER;
- II Ol (um) membro indicado pelas seguintes organiza ções representativas da participação popular:
  - Sindicato do Trabalhador Rural:
  - Sindicato Rural de Salgado Filho;
  - Associação Comercial:
  - Igreja Luterana;
  - Igreja Católica Apostólica Romana;
  - Igreja Evangélica;
  - Associação de Professores:
  - Grêmio Estudantil Colégios Estadual Padre Anchieta;
  - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de assegurar a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do - Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, - para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quórum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

#### SECÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

dois) anos.

Art. 100. - Os Conselheiros terão mandato de 02 ( -

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos Conselheiros in dicados pelos órgãos Públicos será cumprido pelo titular, que o per derá, automaticamente, ao deixar o cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de Ol (um), permitida uma recondição por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de Vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo de mandato do substituido.-



Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 ESTADO DO PARANÁ

Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será considera-do extinto antes do término, nos seguintes casos:

a - morte;

b - remuncia;

- c ausência injustificada por mais 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d doença que exija o licenciamento por mais 02 (dois) anos;
- e procedimento incompatível com a dignidade das fun ções;
- f condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g mudanças de residência do Município.

#### SEÇÃO V

#### DAS REUNIÕES

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da - Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

#### SEÇÃO VI

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁFRAFO ÚNICO - A forma de funcionamento, local, - horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento interno.

#### CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL $\underline{\underline{E}}$  GCENTE

#### SEÇÃO I

### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo os deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

#### SEÇÃO II

DA CONSTITUÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - O fundo se constitui de:

Jul



Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 ESTADO DO PARANÁ

Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233

-a - dotações orçamentárias;

- b doações de entidades necionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c doações de pessoas físicas e pessoas ju rídicas;
- d legados;
- e contribuições voluntárias;
- f os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g o produto de venda de materiais, publicações em eventos realizados.

Art.15º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balançoes, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

#### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 169 -Compete ao Fundo Municipal;

- I- registrar os recursos orçamentários pró prios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II ~ registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao-Fundo;
- III manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Muni cipal dos Direitos da Criança e do Adolescen te;
  - IV liberar os recursos a serem aplicados em beneficios de crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
    - V administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Jul.



Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 ESTADO DO PARANÁ

Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233

#### CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSEIHOS

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar como - órgão permanete e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

#### SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÂNCIA DO CONSELHO

Art. 18º - Cada Conselho tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 199 - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 20º - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprim do as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

#### SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21º - São requisitos para condidatar-se e exer cer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade meral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 22º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapas, sua forma de registro, forma el prazo para impugnações, registro das candidatas, processo eleitoral, proclamação dos eleitores e pose dos Conselheiros Eleitos.-

Art. 23º - O processo eleitoral de esolha dos membros dos Conselheiros Tutelares será presidido por 06 (seis) mem-

0.1



Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233 ESTADO DO PARANÁ

membros eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro contituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prissão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25º - Na qualidade de mebros leitis por manda to, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, sem remuneração fixada em lei.

#### SEÇÃO V

DA PERDA DE MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou - contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista a neste artigo, o Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro e genro ou no ra, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou padasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da juventude, em exercício na Camarca ,Foro Regional ou distrital local.

#### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSIBÓRTAS

Art. 23º - As entidades não governamentais deverão reunirse em forum próprio para escolher seus representante que, no prazo de 20 (vinte) dias após a promulgação da Iei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- ·



Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 ESTADO DO PARANÁ

Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233

Art. 29º - No prazo de 30 (trinta) dias, os membros dos órgãos e Organizações a que se refere o Art. 7º.tomarão posseno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, - data em que será instalado Oficialmente.

Art. 30º - Após 45 (quarenta e cinco) dias da insta lação, os conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demaismembros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art. 31º - No prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal receberá a aprovará as chapas que concorrerão à -/ eleição para o(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição será convocada para a data de 20 de junho e será presidida por Juiz Eleitoral, com - fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art.  $32^\circ$  - Enquanto não instalados aos Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cat. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua - publicação.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, - 22 de março de 1.991.-

refeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Salgado Fil 9,22 de março de 1991

Vi/son Bernardelli

Secretario de Administração

11:1